

1º Ponto - Introdução ao Estudo do Direito do Trabalho

1. Conceito de Direito do Trabalho. É conjunto de princípios e normas para o estudo do trabalho subordinado e situações análogas.

1.1. Trabalho subordinado: No trabalho subordinado a pessoa trabalha para o empregador que dá ordens: faça isso, faça aquilo, não faça isso, não faça aquilo, na atividade que está executando. Executa a atividade exatamente como está determinada. Ele trabalha no empreendimento do empregador.

A pessoa que trabalha para empregador não tem autonomia na execução dos serviços. É dependente de ordens. Essa pessoa tem a denominação de empregado. No Direito do Trabalho temos as seguintes figuras de empregado:

- Empregado urbano;
- Empregado rural;
- Empregado doméstico.

1.2. Situação análoga a de empregado: Nessa situação os trabalhadores podem ter subordinação, mas não são empregados.

Esses trabalhadores não têm empregador e sim um tomador de serviços, que lhe dá ou pode lhe dar ordens.

A condição de empregado desse trabalhador é afastada pela lei ou eles não possuem todos os requisitos para serem considerados empregados.

Mesmo assim esses trabalhadores são estudados pelo Direito do Trabalho. São esses trabalhadores:

1º Ponto - Introdução ao Estudo do Direito do Trabalho

- Trabalhador Temporário;
- Trabalhador Eventual;
- Trabalhador Avulso;
- Representante Comercial;
- Estagiário;

1.3. Trabalhadores subornados de entes públicos: Os trabalhadores de entes públicos são subordinados, mas não são estudados pelo Direito do Trabalho. Eles são estudados pelo Direito Administrativo.

Esses trabalhadores têm uma denominação genérica que é a de servidor público.

Quando trabalha para o Município é denominado de servidor público municipal. Para o Estado de servidor público estadual. Para a União de servidor público federal.

Entretanto o que importa é o regime de trabalho:

a) Se o regime de trabalho é o Estatuto, eles são denominados de estatutários.

b) Se o regime de trabalho é o da Consolidação das Leis do Trabalho, eles são denominados de empregados públicos celetistas.

c) Se o regime de trabalho é regido por uma lei, essa lei quem determina a denominação. No caso temos a Lei nº 8.112/90 que instituiu o regime de trabalho do servidor público civil da União. Então a denominação desses trabalhadores é de servidor público civil da União.

1º Ponto - Introdução ao Estudo do Direito do Trabalho

1.4. Trabalhador autônomo: O trabalhador autônomo não é subordinado. Ele trabalha com autonomia na execução dos serviços. Ele tem o seu próprio negócio. Trabalha por conta própria.

O trabalho autônomo não é estudado pelo Direito do Trabalho e sim pelo Direito Civil.